



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
SEGUNDA CAMARA

PROCESSO Nº 11075-003555/91-76

Sessão de 12 de novembro de 1992

**ACORDÃO Nº** \_\_\_\_\_

Recurso nº.: 114.921

Recorrente: BOZZO BRASIL S.A. COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

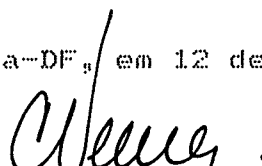
Recorrid DRF--URUGUAIANA/RS

R E S O L U Ç Ã O N. 302-0.636

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, para realização de contra-prova, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 12 de novembro de 1992.

  
SERGIO DE CASTRO NEVES - Presidente e relator

  
AFFONSO NEVES BAFUISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM  
SESSÃO DE: 29 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Sotero Telles de Menzes, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Elizabeth Emilio Moraes Chierregatto, Wladimir Clóvis Moreira e Paulo Roberto Cuco Antunes. Ausentes, os Cons. Ricardo Luz de Barros Barreto e Ubaldo Campello Neto.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA  
RECURSO N. 114.921 - RES. 302-0.636  
RECORRENTE : BOZZO BRASIL S.A. COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.  
RECORRIDA : DRF- URUGUAIANA/RS  
RELATOR : SERGIO DE CASTRO NEVES

## RELATORIO E VOTO

O caso vertente trata de autuação por fraude na exportação, tendo em vista divergência quanto à qualidade do produto exportado, que seria distinta da declarada na respectiva Guia de Exportação.

A empresa atuada protesta, na peça recursal, por realização de contra-prova pericial na amostra do produto em poder da Recorrida, em benefício de seu direito de defesa.

Entendendo que, à luz do Art. 5., inciso LV da Constituição Federal, tal direito não pode ser subtraído à Defendente, proponho seja o presente julgamento convertido em diligência à Repartição de Origem, para que seja realizada a perícia impetrada pela Recorrente, nos termos do item 10 de seu recurso (fls. 55).

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1992.

  
SERGIO DE CASTRO NEVES - Relator